



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Av. Getúlio Vargas, 130 - Centro - CEP: 68.510-271/000 - 15 x CRP: 07.999.000 Fone: (68) 3337 - 1231, 3337 1603 3343 - 1391, Mâncio Lima - Acre
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 013/2023

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023. AUTORIA. PODER EXECUTIVO. ALTERA A LEI Nº 489, DE ABRIL DE 2022. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. SERVIDORES COMISSIONADO. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA. POSSIBILIDADE EXISTENTE.

1 - DOS FATOS

Foi efetivada uma consulta ao setor jurídico sobre a seguinte situação in verbis: Projeto de Lei que; "Altera a Lei nº. 489, de 28 de Abril de 2022, que criou o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Comissionados do Município de Mâncio Lima - Acre e dá outras providências", nos termos da Legislação pátria e local.

I - Projeto de Lei nº 12 de 26 de Abril de 2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, representando pelo Sr. Isaac de Souza Lima, Prefeito, que; "Altera a Lei nº. 489, de 28 de Abril de 2022, que criou o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Comissionados do Município de Mâncio Lima - Acre e dá outras providências".

O presente parecer delineará sobre a legalidade e os procedimentos legislativos que devem ser observados na tramitação projeto de lei, até sua aprovação em plenário, respeitando a competência legislativa, diante da matéria em projeto, há bem de seu procedimento, nessa casa legislativa.

Cumprе destacar que, a legislação a ser respeitada, se volta para a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica de Mâncio Lima - Acre e as Leis Locais.

Nesta feita, a melhor resposta estar fundamentada na legislação pátria e local.

É o relatório, passa a fundamentar;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Av. 13 de Maio, 123 - Centro - CEP: 68.010-277 / 0001 - 15 - CEP: 68.080.000 Fone: (68) 3333 - 1192. FAX: (68) 3333 - 1193, Mâncio Lima - AC

ASSESSORIA JURÍDICA

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Preliminarmente, devemos deixar consignado que realizaremos somente a análise referente ao aspecto **legal** da presente propositura, não sendo de nossa alçada tecer qualquer manifestação referente a assuntos técnicos ou mesmo qualquer outro que diz respeito à abrangência do projeto.

Ademais, consultando os arquivos da Câmara Municipal de Mâncio Lima, temos que, já existe em seu arcabouço jurídico, parecer jurídico alusivo a matéria.

O qual, vem respeitando Art. 61 da CF/88, os Arts. 48, 50 e 72 da Lei Orgânica Municipal, e do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara de Mâncio Lima - Acre, bem como o Art. 30 da CF/88 e o Art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais o Projeto de Lei Complementar em destaque, encontra-se com pareceres dispensados em plenário, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde Pública e Assistência Social, diante a dispensa dos mesmos, nos termos dos Arts. 57, 58 e 60 c/c o Art. 125, todos do Regimento Interno.

Assim, com os mesmos fundamentos temos o **Parecer Jurídico nº 04 de 24 de Fevereiro de 2023**, que em análogo sentido legal, respeitou a legislação pátria e local. Para fins de concluirmos que o projeto em apreço está apto a proceder com as tramitações legislativas de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, e em condições de ser apresentado para votação, pois não existem obstáculos em sua iniciativa, e nem em sua competência, e consequentemente se encontra qualificado para ser apreciado em plenário.

É o parecer, e como opinamos,

Salvo melhor juízo, que submeto a autoridade competente.

Mâncio Lima - Acre, 27 de Abril de 2023.


Francisco Eudes da Silva Brandão
Assessor Jurídico
OAB/AC 4.011